

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DE  
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BAHIA.

**JOSEMAR MIRANDA SILVA**, vereador na Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora-Bahia, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em face da **EMBASA**, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, CNPJ 13.504.675/0001-10, com sede neste município na Avenida Leônidas Cardoso, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, CEP. 46.140-000, **ponto de referência ao lado da IRRIGA DANTAS**, e do **MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, com sede na Praça Dom Hélio Pascoal, n. 94, Centro, Livramento de Nossa Senhora/Bahia, CEP. 46.140-000 através de seu prefeito **JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO "Ricardinho"**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 28/02/1964, residente e domiciliado a Rua José Meira Tanajura, nº 185, Centro, Livramento de Nossa Senhora-BA, CEP: 46.140-000, expondo, para tanto, as razões que seguem:

01. Segundo art. 18, inciso X, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora, compete ao município organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros serviços: abastecimento de água e esgoto sanitário, vejamos:

**Art. 18 – Compete ao Município:**

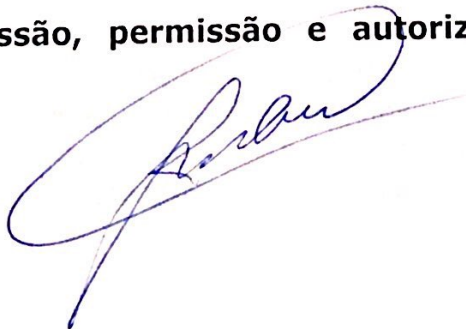
**(...)**

**X – organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, entre outros serviços:**

**a) abastecimento de água e esgoto sanitário**

1.1 Conforme art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora, **competem à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**V – concessão, permissão e autorização de serviços públicos**



02. A Embasa explorou os serviços de concessão de água no município de Livramento de Nossa Senhora durante 02 (duas) décadas, mas o contrato de concessão venceu em 21/05/2018.

03. Não se tem notícia de renovação do contrato de concessão de água do município de Livramento de Nossa Senhora com a Embasa a partir de 21/05/2018, pois, segundo o site O Mandacaru da Serra, do renomado jornalista e advogado, Raimundo Marinho dos Santos, a Lei Municipal nº 919/1998, alterada pela Lei nº 922/1998, condiciona uma suposta prorrogação automática do contrato (o que defende a Embasa), à prévia autorização da Câmara Municipal, o que ainda não foi proposto pelo prefeito para análise dos vereadores, ou seja, ainda não foi batido o martelo.

04. Ademais, além do disposto na Lei Orgânica nos artigos citados, ainda se fala na necessidade, para renovação do contrato de concessão, da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, onde se definirá o que será obrigação da empresa e o que caberá ao município, na execução das diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.455/2007. Mas, segundo Raimundo Marinho, em matéria veiculada dia 15/03/2020, o Legislativo "aprovou, dia 11.10.2019, um tal Plano Setorial de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como se fosse Plano Municipal de Saneamento Básico. Os dois não existem legalmente"

05. Ainda na matéria, o jornalista fala de um Decreto nº 182/2019, que deflora, finalmente o processo para renovar a concessão da Embasa, mas, repita-se, ainda foi batido o martelo, até porque não houve autorização da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora.

06. Portanto, a Embasa opera a concessão de água no município de Livramento de Nossa Senhora de forma irregular desde 21/05/2018, isto é, há quase dois anos, vide reportagens em anexo.

07. Se não bastasse a questão contratual é formal que muito nos preocupa pela falta de transparência, os serviços prestados pela Embasa são de péssima qualidade há muitos anos, seja no abastecimento deficiente, sobretudo nos bairros periféricos, seja na baixa qualidade no tratamento da água, que deveria ser potável, mas, muitas vezes apresenta coloração turva e mau cheiro, deixando dúvida se realmente é adequada para o consumo humano.

08. Nos últimos dias e meses, consumidores dos bairros Benito Gama, Taquari, Estocada, São José, Barriguda e outros tantos, tem reclamado da falta de água, pois, tem deixado famílias no desespero, afetando, mais diretamente idosos e crianças.

09. A Empresa Embasa é campeã nas reclamações de consumidores nas redes sociais dos livramentenses, chegando ao ponto de ontem tomar quase que inteiramente os jornais de mais audiência veiculados ao meio dia nas Rádios do município.

10. Trata-se de questão de saúde pública, pois água potável é produto essencial e indispensável à sobrevivência da população, sobretudo na Pandemia, causada pelo Novo CoronaVírus (COVID-19), que requer da população o máximo de cuidado com a higiene, onde lavar as mãos e manter-se hidratado, para aumentar a imunidade do organismo, segundo a OMS, é uma das principais cautelas para evitar a contaminação pelo COVID-19, além do uso das máscaras, muitas delas de pano, também requer água para sua higienização.

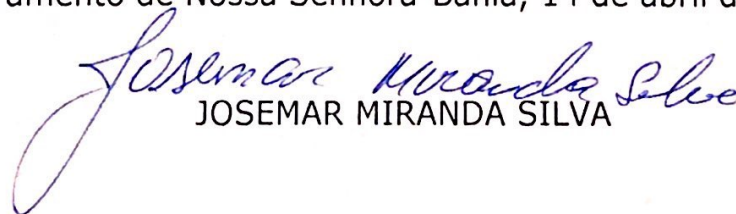
12. A conduta dos representados, viola, em tese, os princípios e deveres que norteiam a administração pública, notadamente o da eficiência dos serviços públicos essenciais, bem como direito e o acesso universal e igualitário a água potável, pois este serviço seja prestado pelo município ou através de concessão da Embasa, deve oferecer com eficiência água potável a todos os munícipes, o que inclui todos os bairros da cidade de Livramento, além dos distritos e povoados da zona rural onde a empresa Embasa oferece seus serviços, ferindo o princípio da dignidade da pessoa humana.

13. Pelo exposto, requer instauração dos procedimentos legais para apuração das responsabilidades dos representados, sobretudo quanto à existência, ou não, de contrato válido com a Embasa para explorar os serviços de água potável no município de Livramento de Nossa Senhora, salientando que esta representação fala em nome de milhares de consumidores e munícipes prejudicados pelos serviços prestados pela Embasa, pois é ela quem cobra atualmente a tarifa de água, inclusive, com altos valores. Por fim, verificar, ainda, a adoção de medidas por suposta violação pelos representados à Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº. 8.429/92.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Livramento de Nossa Senhora-Bahia, 14 de abril de 2020.

  
JOSEMAR MIRANDA SILVA